



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Modifique-se o art. 17 da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º:

.....

III - os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos para dois dias corridos.

IV - Os prazos constantes no art. 617 e em seu §1º da Consolidação das Leis do Trabalho correrão concomitantemente para dar conhecimento do fato ao Sindicato representativo da categoria profissional e à sua respectiva Federação, e, na falta desta, à correspondente Confederação."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que muitas entidades sindicais pelo país estão com as suas atividades suspensas ou em jornada reduzida dificultando ou impossibilitando a negociação coletiva para redução da jornada e respectivamente dos salários ou suspensão dos contratos de trabalho, conforme permitiu a Medida Provisória 936 de 2020, e ainda, no intuito de trazer maior segurança jurídica para as empresas possibilitando e incentivando a negociação coletiva, evitando discussões sobre a constitucionalidade (ofensa ao art. 7º, VI da Constituição Federal) da Medida Provisória em questão. Se faz necessária a flexibilização de prazos e procedimentos para a negociação coletiva.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/20031.16627-15